



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 032/2022

Projeto Nº 023/2022

Ementa: aprova o plano municipal da cultura do Município de Tunas e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal, que propõe a aprovação do plano municipal da cultura do Município de Tunas e dá outras providências.

Conforme anotado, o plano Municipal da cultura visa assegurar a plena continuidade das políticas públicas de cultura, como importante instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura.

II – Análise

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, anota que "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê que "*Compete ao Município, no exercício de sua*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse”.

Verifica-se, portanto, estar adequada a iniciativa para a deflagração e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a criação do o plano Municipal da cultura vai assegurar a continuidade das políticas públicas de cultura, como importante instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura.

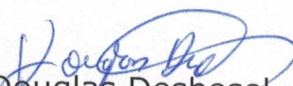
Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, o projeto de lei 023/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 023/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 11 de julho de 2022.


Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 11 de julho de 2022, às 16:00 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 023/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel,

Sala das Comissões. Em 11 de julho de 2022.

Alci Petzold
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Douglas Desbesel
3º membro

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

